JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 350, DE 20 DE MAIO DE 1.986.

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir, por via amigável,da Srta.Rita de Cássia Carvalho Michinhote e Outros um imóvel com . 28.364,56 m^2 situado no local denominado Córrego Fundo, para ampliação do Recinto de Exposições 2José Rui ' de Lima Azevedo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a adquirir, por via amigável, de Rita de Cássia Carvalho Michinhote; Ana Maria Coimbra; Edésio Guimarães Gonçalves Neto; ' José Flávio de Carvalho Michinhote e sua esposa Dna. Ana Maria' Tavares Michinhote, uma área de terras com 28.364,56 metros quadrados, já declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 490, de 20 de janeiro de 1.986, com as seguintes confrontamções: Renê Pires Eustáquio, Américo Vaz de Lima, Rua 05, Rua 01 e rua 0 6 do Loteamento Jardim Aeroporto, Geraldo Pradella, remanescente de área dos Senhores José Flávio de Carvalho Michinhote, Rita-- de Cássia Carvalho Michinhote, Jorge João Michinhote Jr., Ana ' Maria Coimbra e Edésio Guimarães Gonçalves Neto, Prefeitura Municipal e Recinto de Exposição.

ARTIGO 2º :- A aquisição autorizada pelo Artigo anterior far-se-á pelo valor de Cz$ 659.476,02 (seiscentos e cinquenta e nove' mil, quatrocentos e setenta e seis cruzados e dois centavos) - conforme laudo avaliatório elaborado pelos peritos nomeados na Portaria nº 955, de 23 de janeiro de 1.986 e atendida pela dotação orçamentária 09.05 - Setor de Agricultura e Abastecimento -

4110-19 - Ampliação do Recinto de Exposições "José Ruy de Lima Azevedo", convênio com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Fica dispensado procedimento licitatório na presente aquisição por se tratar de Gleba que interessa ao Município por ser contígua ao Recinto de Exposições José Ruy de Lima Zevedo, cuja área pretende-se ampliar.

ARTIGO 3º :- As despesas com a lavratura da Escritura de Aquisição e respectiva Matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos serão de responsabilidade do Município adquirente' e atendidas pela dotação orçamentária - 14.02 - Encargos Gerais do Município 3132 - Outros serviços e encargos.

ARTIGO 4º :- A presente Lei, a Portaria nº 955 e o Laudo Avaliatório, integrarão a Escritura, anexando-se ao translado as respectivas cópias.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 351, DE 20 DE MAIO DE 1.986.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a repassar' recursos financeiros da ordem de Cz$ 94.360,53 (noventa e quatro mil, trezentos e sessenta cruzados e cinquenta e três centavos) à Faculdade de Administração e Economia - FAE de São João da Boa Vista visando a aquisição de equipamentos de informática e processamentos de dados pela autarquia Municipal.